



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

FOLHA DE INFORMAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO Nº 011/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL

PROCESSO N.º: 00229.11.07.611.2017

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaçari.

PERGUNTAS:

Devemos elaborar a Planilha de Composição de Custos considerando apenas o Adicional de Periculosidade conforme foi notificado no "QUESTIONAMENTO VI" ou elaborar considerando o Adicional de Periculosidade e o Adicional de Insalubridade conforme foi proposto no "QUESTIONAMENTO VII"? Como devemos proceder, considerar ou não considerar Adicional de Insalubridade?

RESPOSTAS:

Como já foi esclarecido nos "QUESTIONAMENTO VI e VII", os adicionais de insalubridade e periculosidade são verbas remuneratórias que deverão ser pagas a todo funcionário que fica exposto a agentes nocivos à saúde ou a submissão do empregado a risco a vida. Devido a impossibilidade de cumulação, fica assegurado aos empregados a percepção do correspondente aquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador. Conforme a Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva da Categoria:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Devido a impossibilidade de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas insalubres, estabelecidas na forma da Legislação em vigor, a percepção do correspondente àquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador, quando o posto de trabalho for reconhecidamente insalubre. Fica convencionado que nos locais onde existam dúvidas sobre a referida matéria, será observado para efeito de pagamento, se os empregados diretos dos contratantes, trabalhando em idênticas condições e no mesmo posto de serviço do vigilante, desde que comprovado através de mapeamento de risco, previamente efetuado pela empresa contratante, já percebam tal adicional. Persistindo dúvida, deverá ser solicitada pelo interessado, perícia oficial.

Em 29/05/2017.

Atenciosamente,

Priscila Lins dos Santos
Pregoeira da COMPEL